

Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 428,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - São arquivados os autos do Processo RG 011721/95, que trata da comunicação do Tribunal de Contas sobre irregularidades no ato de despesa representado pela Nota de Empenho nº 1330, de 24-5-91, emitida pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, a favor de Roupas Profissionais Hercor Ltda., visando a aquisição de algodão cru, brim, solasol, cretone, fronhas em cretone, toalhas de banho e de rosto, uma vez que não mais cabe a sustação dos seus efeitos.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público cópia dos autos do processo a que se refere o artigo anterior, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI, Presidente

a) Milton Monti, 1º Secretário

a) Cecília Passarelli, 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 429,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia do Processo TC-23696/026/94, que trata do contrato celebrado em 22 de agosto de 1994, considerado ilegal, bem como as despesas decorrentes, celebrado entre a Fundação para o Remédio Popular - Furp e a Lacon Embalagens Ltda.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao que dispõe o artigo 239, § 2º, da IX Consolidação do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI, Presidente

a) Milton Monti, 1º Secretário

a) Cecília Passarelli, 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 430,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 30 de agosto de 1995, que manteve a r. decisão da Primeira Câmara daquela Corte, na sessão de 13 de junho de 1994, no v. Acórdão que julgou ilegais a licitação na modalidade de convocação geral, a despesa decorrente e o contrato nº AT-1200-046-9/89, celebrado em 27 de novembro de 1989, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A. e a Transbraçal - Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., a que alude o Ofício DE/GP nº 1213/95, da Presidência daquele Tribunal TC-61249/026/90 - (Proc. nº AT-1200-046/9/89).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil pertinentes ao caso.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI, Presidente

a) Milton Monti, 1º Secretário

a) Cecília Passarelli, 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 431,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" o inciso II do artigo 14 da IX Consolidação

do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relativos ao Processo TC 10852/026/91, que trata do contrato celebrado em 27-12-90, entre a Eletropaulo- Eletricidade de São Paulo S/A e a Armando Conde Investimentos S/A, julgando ilegais a dispensa de licitação e a despesa decorrente.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 432,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a r. decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de outubro de 1995, que manteve a r. decisão da Colenda Segunda Câmara, na sessão de 21 de março de 1995, no v. Acórdão que julgou ilegais a concorrência, a despesa corrente e o contrato nº 07/91, celebrado em 7 de novembro de 1991, entre a Divisão de Comunicações da Polícia Civil e a ANTEC-Telecomunicações Indústria e Comércio Ltda., a que alude o Ofício DE/GP nº 241/96, da Presidência daquele Tribunal - TC 2123/026/92 - (Proc. nº 09869/91 - DGP).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil pertinentes ao caso.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 433,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-10465/026/94, que trata do contrato celebrado em 05 de abril de 1994, entre a Furp - Fundação para o Remédio Popular e a Interlab Farmacêutica Ltda., considerando ilegais a dispensa de licitação o contrato e a despesa decorrente.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo em observância ao artigo 239, § 2º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 434,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis à espécie, cópia do Processo TC-121159/026/89, que trata do contrato celebrado em 18 de agosto de 1989, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a PROSED S/A. - Projetos de Sistemas de Engenharia e Desenvolvimento, considerados ilegais a dispensa de licitação, o contrato e a despesa decorrente.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao artigo 239, § 2º, do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 435,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte decreto legislativo:

Artigo 1º - A Assembleia Legislativa encaminhará ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, a fim de que adotem as medidas cabíveis, cópia dos documentos relativos ao Processo TC-001380/026/93, que trata do contrato celebrado em 30/01/91, entre a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A e a F.M. Rodrigues e Cia Ltda., julgando ilegais a concorrência pública, os contratos e as despesas decorrentes.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em observância ao § 2º do artigo 239 do seu Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 436,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É considerado subsistente o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, protocolado no Processo TC-052732/026/90, que julgou irregular o termo aditivo e ilegal a despesa decorrente do contrato nº 08563/0/SCL/9 celebrado entre a FEPASA e a Serraria São José Lima e Bérigamo Ltda.

Parágrafo único - Em decorrência no disposto no "caput" a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, a fim de que essas instituições adotem as medidas cabíveis à espécie.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em consonância ao artigo 239, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI, Presidente

a) Milton Monti, 1º Secretário

a) Cecília Passarelli, 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 437,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É considerado subsistente o Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo protocolado no Processo TC-20936/026/93, que considerou irregular o contrato nº 1931/90, a dispensa de licitação e as despesas decorrentes, conforme avença celebrada entre o DERSA e a PROBASE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.

Parágrafo único - Em decorrência no disposto no "caput" a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, a fim de que essas instituições adotem as medidas cabíveis à espécie.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em consonância ao artigo 239, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 438,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É considerado subsistente o Acórdão Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

protocolado no Processo TC-002284/003/91, que julgou ilegal a licitação, o contrato de fornecimento de material e a despesa decorrente, sob nº 100521-9, da CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz e a IAJA - Construções Elétricas Ltda.

Parágrafo único - Em decorrência no disposto no "caput" a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, a fim de que essas instituições adotem as medidas cabíveis à espécie.

Artigo 2º - Não mais cabendo a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o artigo anterior, a Assembleia Legislativa arquivará o respectivo processo, em consonância ao artigo 239, § 2º, do Regimento Interno.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 439,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga a seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pela Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que julgou legais a licitação na modalidade de convocação geral, o contrato nº 1861, celebrado em 30 de março de 1990, entre o Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A. e a Pavequímica Produtos Químicos Ltda., conforme ofício nº DE/GP 1255, de 1995, da Presidência do Tribunal nos termos da sessão realizada em 31 de maio de 1994 e confirmada pelo Tribunal Pleno, em 9 de agosto de 1995.

Artigo 2º - No tocante aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º termos aditivos e modificativos, fica mantida a decisão de julgá-los ilegais, bem como as despesas deles decorrentes, oficiando-se ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, com o envio das cópias necessárias para que adotem as medidas que entenderem cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se o contrato bem como os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º termos aditivos e modificativos, não cabendo destes a sustação nos termos do § 2º do Artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998

a) PAULO KOBAYASHI, Presidente

a) Milton Monti, 1º Secretário

a) Cecília Passarelli, 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 440,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É sustada a execução do contrato nº 4083121001 celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro e a Seepla Tecnometal Engenharia Ltda., em 29-9-94, na conformidade do Acórdão TC-28352/026/94, que julgou irregular o contrato e ilegal a despesa decorrente, com fundamento no artigo 64 da Lei 8666/93.

Artigo 2º - Em decorrência no disposto no artigo anterior a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo encaminhará cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, a fim de que essas instituições adotem as medidas cabíveis à espécie.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 17 de abril de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI, Presidente

a) Milton Monti, 1º Secretário

a) Cecília Passarelli, 2ª Secretária

Decreto Legislativo nº 441,

de 17 de abril de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão proferida pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no v. Acórdão que, confirmando decisão da Segunda Câmara, considerou ilegais a concorrência pública, o contrato nº 03/93, firmado entre a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"-UNESP e TECDATA Serviços de Informática Ltda., e a despesa decorrente, na sessão de 27 de setembro de 1995, e assinado em 04 de outubro de 1995 (Processo TC-4285/026/93).